



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 FMS

MODALIDADE: Pregão Presencial 01/2026 FMS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Bonaldo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, torna público para conhecimento dos interessados, que **realizará processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço por ITEM**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente procedimento licitatório será realizado na forma presencial, nos termos do art. 17, §2º e do art. 176, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o Município de São Miguel da Boa Vista enquadra-se como Município de pequeno porte, bem como em atenção às suas condições administrativas, operacionais e tecnológicas locais.

A adoção da forma presencial não implica prejuízo à competitividade, ao caráter isonômico do certame ou à ampla participação dos interessados, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 05/02/2026 até às 08h00min horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 08h15min horas, do dia da entrega dos envelopes.

O processo Licitatório será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, conforme designação no Decreto Municipal 03/2026.

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.

1.2 - Os valores estipulados pelo Anexo II do Edital são considerados valores máximos, sendo que a empresa proponente que apresentar valor superior ao estipulado no objeto estará desclassificada.

1.3 A contratação do objeto esta fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 01/2026, e no termo de referencia anexo II deste edital.

1.4 Os valores máximos a serem pagos por item a(s) contratada(s) serão aqueles informados no Termo de Referencia anexo II deste edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

2.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5 – Não poderão disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2.6 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nos casos previstos no art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

2.8 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

2.9 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

2.10 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

3- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

3.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

3.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.4 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

3.5 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.6 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

3.7 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

3.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

3.9 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

3.10 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 05/02/2026

HORÁRIO: 08h00min.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar para participação no certame, um envelope contendo a Proposta de Preços.

4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços deverão ser entregues em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial") conforme a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2026 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2026 FMS

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 05/02/2026 as 08h15min.

4.2 - Os documentos necessários à participação da presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

4.5 - O CPF/CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens e documento fiscal, inerente ao objeto da presente licitação.

4.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.7 - **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.7.1 – Os pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos podem ser protocolados junto ao Centro Administrativo, Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, em horário de expediente, ou encaminhados pelo email licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br.

4.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.9 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 001)

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, assinada e sem rasuras, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como encargos trabalhistas e previdenciários.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço superior a máxima ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5.7 - A proposta deverá ser cotada por preço unitário de cada item.

6- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº002)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I deste Edital.

6.2 – Conforme o art. 63, II da Lei nº 14.133/2021, somente serão exigidos os documentos de habilitação do licitante vencedor, sendo que o prazo máximo para a entrega dos documentos de habilitação do vencedor se dará no máximo 2 horas após declarada a melhor proposta.

6.3 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para o saneamento de falhas formais, erros ou omissões na documentação apresentada, desde que não impliquem alteração da substância das propostas ou da habilitação do licitante, nem importem em violação aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do documento oficial de identidade ou habilitação;

II - Procuração por instrumento público ou particular (somente para o caso do participante ser representado no certame por procurador), nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual, sendo aceito:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento desta, exemplo: certidão simplificada emitida pela junta comercial com no máximo 90 dias de emissão. Caso a licitante não apresente tal documento de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

7.3.1 - Estes documentos deverão ser apresentados até o início da sessão do Pregão, permanecendo junto ao rol de documentos do processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

7.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

7.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.7 - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.8 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.8.1 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.8.2 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

8.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora dos envelopes (habilitação e proposta) toda documentação exigida no credenciamento, além das declarações em anexo a este edital. Caso contrário será desclassificada.

8.2 - Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

8.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Divisões por etapas para ordenamento dos trabalhos

9.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço por **ITEM**:

I - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme prazo definido no item 6.2 deste edital.

9.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

9.2.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

9.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.4.1 - O valor máximo, em Reais (R\$), das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

9.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8 - Casos não mais se realizem lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

I - neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior à proposta melhor classificada.

9.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2.13 - Em caso de empate entre propostas, o desempate observará, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será realizado por sorteio público, devidamente registrado em ata.

9.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.11 e 9.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

9.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será concedido o prazo descrito no item 6.2 para a licitante classificada apresentar os documentos de habilitação.

9.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação dentro do prazo previsto ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

9.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

9.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.3.6 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha apresentado documento com alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

10.10 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

12- DO CONTRATO

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, homologado e analisado pelo Prefeito Municipal, o representante legal da licitante vencedora será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e da proposta aceita respeitando um prazo máximo de 05



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

g) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

h) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

i) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

12.3 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.4 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



12.5 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC acumulado dos últimos 12 meses (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

12.6 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

13.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

13.3 - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.4 As despesas decorrentes do cumprimento do presente Processo correrão por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.034 - manutenção das atividades da UBS_atenção básica	3390000000000000	Aplicações diretas

14 - DOS ENCARGOS

14.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



V - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato, e em local determinados pelo fiscal do contrato.

VI – Apresentar nota fiscal do serviço prestado.

VII - Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VIII - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

IX - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

15 - DAS GARANTIAS

15.1 – Os licitantes ficam dispensados de apresentarem garantia das propostas.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo secretário de saúde Adriano Magioni.

16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

16.4 - A contratação está prevista para iniciar em 16/02/2026, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

16.5 - Os valores contratados poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

18.5 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA.

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV - DECLARAÇÕES CONJUNTAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO

19 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1 - Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site do Município, e outros.

19.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente, no setor de licitações até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 20 de janeiro de 2026.

Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados eletronicamente, publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade	Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; d) Documento de identificação do representante legal, quando aplicável; e) Procuração, quando a representação se der por mandatário.
Regularidade	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da <u>sede da empresa</u> , dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Declaração	Licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Declaração onde afirmando que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo sugerido anexo)
Declaração	Apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei (art 63, I da Lei nº 14.133/2021)
Declaração	Apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	<u>art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).</u>
Declaração	Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Declaração	Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Declaração	Apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Declaração	Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de personalidade pública ou privada, que comprove que a empresa tenha atuado ou atua na área pretendida.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.

Item	Quant	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor total máximo
01	12	Mês	Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria na área da saúde, para manutenção e atualização de programas de saúde e demais atividades de capacitação das equipes de saúde, na Unidade Básica de Saúde. A licitante vencedora deverá prestar serviços de forma presencial de no mínimo 08 (oito) horas mensais, conforme escala da secretaria de saúde, bem como via telefone e outros meios digitais de internet sempre que se fizer necessário. Auxiliar na captação de recursos tanto na esfera estadual como federal; desenvolver adesões e programas estaduais e federais; auxiliar na análise e interpretação dos indicadores de saúde produzidos pela atenção primária em Saúde; prestar serviço de consultoria e assessoria técnica para as equipes da saúde da família com orientação e acompanhamento dos lançamentos de produção dos sistemas do Ministério da Saúde e próprios das municipalidade; definir plano de formação/qualificação permanente aos conselheiros de saúde; contribuir na metodologia de elaboração de atualização do Plano Municipal de Saúde – PMS e Programação anual de saúde – PAS; manter os instrumentos de gestão atualizados (DIGISUS, RAG, RDQA, PAS, PMS, PPI); análise e interpretação das leis, resoluções vinculadas a gestão do SUS; monitorar todos os programas vinculados na produção de serviços prestados junto a secretaria de saúde; contribuir na formação e qualificação dos ACS; auxiliar no credenciamento de profissionais para atendimento na rede SUS; assessorar agenda SISREG; desenvolver instrumentos de planejamento, gestão e controle junto a Secretaria Municipal de Saúde. ✓ Organização de Demanda Hospitalar com	R\$ 2.764,56	R\$ 33.174,72



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



		foco no hospital de referência. ✓ Orientação das pactuações – CIR CIB – COSEMS – CONASEMS. ✓ O Assessor deve participar das reuniões presenciais do Consorcio da Amerios, CIR/CIB sempre que o gestor achar necessário para melhor orientá-lo em suas decisões. ✓ Gerenciar atendimentos de urgência e emergência não resolutivos junto ao Plantão Médico Hospitalar no hospital conveniado com o Município. ✓ Cumprir e realizar as atividades descritas no Edital e seus anexos e no Contrato Administrativo. ✓ Atendimento de forma remota sempre que necessário através de email, whatsApp. Telefone com resposta ao solicitado em menos de 4 horas		
--	--	---	--	--

Para as referências de valores foram realizados pesquisa de preço com fornecedores e também em editais de municípios da região.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA** e justifica-se devido a necessidade de aperfeiçoamento das equipes de saúde e da gestão municipal ser um consenso e deve ser realizado de maneira continuada, pois os desafios de gerenciar um Sistema Único de Saúde tão complexo como o Sistema Único de Saúde no Brasil demanda de muito conhecimento e experiência em diversas áreas. Pode citar aqui como dificuldades e fatores limitantes do sistema de saúde, em especial no âmbito municipal: estruturas organizacionais defasadas, processo decisórios lentos, a desarticulação de ações nos diferentes entes federados, a falta de capacitação dos gestores, a velocidade das mudanças promovidas pelo governo federal e pelo próprio avanço da medicina, os fluxos assistenciais que precisam ser discutidos de maneira regionalizada, entre outros que fazem parte da rotina de quem atua no SUS.

A legislação que rege o SUS é ampla e depende previamente de conhecimento, bem como atualizações constantes. Podemos ainda citar que poucas pessoas possuem a expertise de unir a experiência da gestão, com o conhecimento da legislação e conhecimentos técnicos, sendo dessa forma necessário a assessoria para prestar esse apoio.

Cabe aqui salientar que esse assessoramento tem em vista a manutenção e gerenciamentos das emendas parlamentares, o planejamento em saúde, a prestação de contas dos recursos, o auxílio aos órgãos de controle do SUS, o monitoramento da situação financeira, auxílio na execução do orçamento da secretaria de saúde, auxílio as equipes em duvidas e acessos aos sistemas informatizados do SUS,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



bem como a participação e representação a nível regionalizado do planejamentos e decisões, abertura de portas para discussões a nível estadual e federal.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no objeto.

3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo secretário de saúde Adriano Magioni.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

3.4 – O objeto do presente termo de referência será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos

3.4.1 - O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

3.5 - O contratado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3.6 – O Contratado fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.7 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo secretário de saúde Adriano Magioni.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

4.4 - A contratação iniciará quando da assinatura do Contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

4.4 - Os valores contratados poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



INPC acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato, e em local determinados pelo fiscal do contrato.

VI – Apresentar nota fiscal do serviço prestado.

VII - Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VIII - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

IX - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento do presente Processo correrão por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.034 - manutenção das atividades da UBS_atenção básica	33900000000000	Aplicações diretas

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de pregão do tipo menor preço por item, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2026 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2026 FMS

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no presente processo licitatório, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, acordos ou contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Representante Legal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2026 FMS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2026 FMS

DECLARAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em questão, **DECLARA** que:

- **Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Processo Licitatório. (Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **A proposta econômica apresentada para este Processo Licitatório, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Possui qualificação técnico-profissional e técnico-operacional necessárias para a execução do objeto licitado, possuindo instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, equipe técnica com experiência prática na execução de serviço de características semelhantes ao licitado. (Art. 67, I e III e c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- **Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Se enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, declara que no ano-calendário da realização desta dispensa de licitação, esta licitante ainda não celebrou**

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura

Representante Legal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. Vanderlei Bonaldo**, inscrito no CPF sob nº. ***.22.72*-, doravante denominado **contratante** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **contratada**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

Item	Quant	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor total máximo
01	12	Mês	Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Técnicos de assessoria e Consultoria na área da saúde, para manutenção e atualização de programas de saúde e demais atividades de capacitação das equipes de saúde, na Unidade Básica de Saúde. A licitante vencedora deverá prestar serviços de forma presencial de no mínimo 08 (oito) horas mensais, conforme escala da secretaria de saúde, bem como via telefone e outros meios digitais de internet sempre que se fizer necessário. Auxiliar na captação de recursos tanto na esfera estadual como federal; desenvolver adesões e programas estaduais e federais; auxiliar na análise e interpretação dos indicadores de saúde produzidos pela atenção primária em Saúde; prestar serviço de consultoria e assessoria técnica para as equipes da saúde da família com orientação e acompanhamento dos lançamentos de produção dos sistemas do Ministério da Saúde e próprios das municipalidade; definir plano de formação/qualificação permanente aos conselheiros de saúde; contribuir na metodologia de elaboração de atualização do Plano Municipal de Saúde – PMS e Programação anual de saúde – PAS; manter os instrumentos de gestão atualizados (DIGISUS, RAG, RDQA, PAS, PMS, PPI); análise e interpretação das leis, resoluções		

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



		vinculadas a gestão do SUS; monitorar todos os programas vinculados na produção de serviços prestados junto a secretaria de saúde; contribuir na formação e qualificação dos ACS; auxiliar no credenciamento de profissionais para atendimento na rede SUS; assessorar agenda SISREG; desenvolver instrumentos de planejamento, gestão e controle junto a Secretaria Municipal de Saúde. ✓ Organização de Demanda Hospitalar com foco no hospital de referência. ✓ Orientação das pactuações – CIR CIB – COSEMS – CONASEMS. ✓ O Assessor deve participar das reuniões presenciais do Consorcio da Amerios, CIR/CIB sempre que o gestor achar necessário para melhor orientá-lo em suas decisões. ✓ Gerenciar atendimentos de urgência e emergência não resolutivos junto ao Plantão Médico Hospitalar no hospital conveniado com o Município. ✓ Cumprir e realizar as atividades descritas no Edital e seus anexos e no Contrato Administrativo. ✓ Atendimento de forma remota sempre que necessário através de email, whatsapp. Telefone com resposta ao solicitado em menos de 4 horas		
--	--	---	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.034 - manutenção das atividades da UBS_atenção básica	33900000000000	Aplicações diretas

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme recebimento dos serviços, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação mensal de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou documentos emitidos com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – A contratação está prevista para iniciar em 16/02/2026, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Os serviços serão prestados conforme estabelecido no objeto.

II - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pelo secretário de saúde Adriano Magioni.

III - O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, momento em que a Contratada será notificada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, contados do recebimento.

IV – O objeto do presente termo de referência será recebido pelo(a) fiscal do contrato/ata do processo licitatório, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos seguintes prazos:

a) - O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - Os valores contratados poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

IV - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

V - Dentro do prazo previsto no inciso anterior, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato, e em local determinados pelo fiscal do contrato.

VI – Apresentar nota fiscal do serviço prestado.

VII - Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VIII - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

IX - A empresa deverá executar os serviços objeto da contratação de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XI - O contratado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

XII - O Contratado fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

I - Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Administração Pública Municipal em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

II - Fica igualmente convencionado que a contratada autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 01/2026 FMS, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

I - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

III - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso II desta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - A aplicação das sanções previstas no inciso II desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII - Na aplicação da sanção prevista no inciso II, alínea “b”, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” no inciso II desta cláusula, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

II - E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2026

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ sob nº. _____
Representante Legal